



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 19/2021-GP-TCE/AM

Manaus, 20 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
David Antônio Abisai Pereira de Almeida
Prefeito de Manaus
Prefeitura Municipal de Manaus
Endereço eletrônico: casacivil@pmm.am.gov.br
Av. Brasil, nº2971, Compensa
CEP: 69036-110
Nesta

Assunto: **Determinação – Cumprimento aos postulados da Constituição Federal no que tange à transparência no processo de vacinação contra o COVID-19**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, utilizo-me deste instrumento para informar que esta Presidência tomou conhecimento, por meio de notícia veiculada pelo Amazonas News¹, de que Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito de Manaus, anunciou, durante uma *live* transmitida na noite do dia 19/01/2021 (terça-feira), a expedição de uma Portaria proibindo o registro e a divulgação de imagens nas salas de vacinação da referida capital, conforme captura de tela abaixo:

amazonasnews.com/david-anuncia-portaria-que-proibe-divulgacao-de-fotos-nas-salas-de-vacina/

David anuncia portaria que proíbe divulgação de fotos nas salas de vacina

Publicado 18 horas atrás em 19/01/2021

MANAUS – O prefeito de Manaus David Almeida (Avante) anunciou durante uma live transmitida na noite desta terça-feira, 19, uma portaria que proíbe o registro e divulgação de imagens nas salas de vacinação da capital amazonense.

David também se pronunciou sobre a [vacinação das irmãs Lins](#) que repercutiu nas redes sociais.

De acordo com o prefeito, Gabrielle e Isabelle Lins foram contratadas para suprir a demanda de médicos na UBS Nilton Lins.

Almeida também desmentiu a vacinação [ria miss Amazonas](#) e modelo Mariana Castilho que

PUBLICIDADE

Agradecemos seu feedback.

Ad choice

ULTIMAS MAIS LIDAS VIDEOS

ENTRETENIMENTO / Amazonas News
De clipe à campanha solidária: Amazonense Lorena Simpson abraça sua cidade natal

DESTAQUE / Amazonas News
Papa Francisco dedica oração

¹ <https://www.amazonasnews.com/david-anuncia-portaria-que-proibe-divulgacao-de-fotos-nas-salas-de-vacina/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

A priori, em análise ao pronunciamento acima, esta Presidência não entende razoável e justificável, do ponto de vista da finalidade ou do interesse público, a expedição de Ato Normativo com fim de coibir a liberdade individual das pessoas de registrar e compartilhar em suas redes sociais o ambiente ou momento em que estariam recebendo a vacina contra o Covid-19, haja vista não haver justificativa plausível, seja na esfera da legalidade ou no campo da moralidade, para o estabelecimento de tal sigilo.

Além disso, qualquer ato administrativo deve ser emanado com estrita obediência à finalidade e ao interesse público primário (interesse social/interesse coletivo), e não ao próprio interesse particular do Administrador/Gestor. Deve-se atentar que o interesse público primário é o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade. Nesse sentido, entendo ser pertinente a divulgação de que as pessoas estão sendo imunizadas, trazendo à população uma espécie de conforto e incentivo para que também venham a se imunizar.

Também não se pode olvidar de que a divulgação por parte das pessoas que já tiverem recebido a vacina demonstrará, por parte da Prefeitura local, o respeito aos grupos de prioridade e ao Plano de Vacinação estabelecido pela SEMSA, ainda mais se levarmos em consideração que têm sido veiculadas diversas denúncias relacionadas a suposto desrespeito à ordem de prioridade dos grupos de risco.

Sendo assim, não é possível vislumbrar nenhuma finalidade de interesse público em proibir a divulgação de imagens em redes sociais, nos locais de vacinação, o que leva a crer que tal medida estaria sendo tomada somente para evitar a ocorrência de eventuais polêmicas, envolvendo a ordem de prioridade na vacinação.

Ressalte-se, porém, que em um Estado Democrático de Direito, em que se assegura a ampla liberdade de expressão, é consequência natural que a divulgação de informações em redes sociais, ainda que diga respeito à esfera individual de cada cidadão, venha a ocasionar polêmicas, mas que são próprias da dinâmica social, não devendo o Estado imiscuir-se na esfera individual de liberdade do cidadão a esse ponto, sob pena de retrocesso no que tange aos direitos de primeira dimensão.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Diante disso, em havendo controvérsia no que diz respeito às pessoas que escolhem postar suas próprias fotos nas redes sociais do momento em que estão sendo imunizadas, a postura que se espera da Municipalidade é tão somente de cumprir o dever de transparência, assegurando à população que o Plano de Vacinação está sendo devidamente cumprido, seguindo a ordem de prioridade dos grupos de vacinação.

De outra forma, se a postura adotada pelo Município for a de impedir que a população divulgue suas próprias fotos do momento da vacinação, além de não se ver demonstrada a finalidade pública de tal ato, poder-se-ia, em última análise, gerar uma espécie de sentimento social de falta de informação e de ciência acerca da forma como a Administração Municipal estaria respeitando o Plano de Vacinação estabelecido pela SEMSA.

À vista disso, cumpre a esta Corte de Contas, no exercício da competência constitucional que lhe foi assegurada e em verdadeiro esforço democrático a ser aplicado em tempos de crise, trazer a lume seu escopo pedagógico, no sentido de cooperar com os Governos Municipal e Estadual, para enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Nesse sentido, a Carta Constitucional nos assegura, em seu art. 37, §3º, II, o direito de acesso dos usuários a informações sobre atos de governo, de modo a demonstrar a publicidade e a transparência em um modelo de administração marcado pela gestão dialógica, em que o destinatário dos serviços públicos tem o direito fundamental a conhecer o processo de prestação dos serviços em todas as suas nuances.

Diante disso, a democratização da gestão pública nos tem brindado com princípios, como o da moralidade e o da eficiência, no intuito de direcionar os governos locais a serem os mais transparentes possíveis na gestão da coisa pública e trazendo ferramentas legais, tais como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), para o fim de evitar eventual desvio de finalidade.

Diante do exposto, este subscrevente, considerando a urgência da situação e na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cujo dever é velar pelas prerrogativas desta Corte, conforme preceitua o art. 29, inciso XVIII, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), e pautado nos postulados da moralidade, eficiência, transparência e acesso à informação, **DETERMINA**, com supedâneo no art. 30,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

caput, da mencionada resolução, que Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito Municipal de Manaus, **se abstenha de praticar qualquer ato que venha a proibir cidadãos de registrar e divulgar imagens nas salas de vacinação contra o COVID-19, por se tratar de ato que fere os direitos coletivos e a liberdade de manifestação, resguardados pela Constituição Federal.**

Atenciosamente,

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce-am.gov.br/spede> e informe o código: 6FFEFFAC-4208142F-65728AA2-26BE32F3

